



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**DECRETO N.º 9.987**  
**De 06 de outubro de 2022**

Regulamenta o Agrupamento de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, previsto no art. 8º, inciso XXIX, da Lei n. 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**,  
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, assegurado pela Lei n. 3.680, de 12 de setembro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Para cumprimento do disposto no art. 8º, inciso XXIX, do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, o agrupamento dos estabelecimentos de ensino para o ano letivo de 2023, obedecerá aos critérios fixados neste Decreto.

Art. 2º Poderão ser agrupadas as Unidades Escolares Municipais, sujeitas a revisão anual, observados os seguintes critérios:

I - não será admitido o agrupamento entre as Unidades Escolares que restarem com mais de um Diretor de Escola de Educação Básica efetivo, garantido pelo módulo de pessoal — quadro de suporte pedagógico, constante no anexo IV da Lei n. 3.680, de 12 de setembro de 2011;

II - o Diretor de Escola de Educação Básica que restar como responsável pelas Unidades Escolares agrupadas, deverá estar ciente e de acordo com o agrupamento efetivado;

III - para o agrupamento das Unidades Escolares Municipais, o número de agrupamento máximo é de até três escolas, e devem se situar em bairros próximos.

Art. 3º A definição do quadro de suporte pedagógico e a gratificação pelo exercício de direção das unidades escolares agrupadas far-se-á considerando o número total de alunos das unidades que compõem o agrupamento, observando-se a Lei n. 3.680, de 12 de setembro de 2011.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal 9.987/2022

Art. 4º Para o ano letivo de 2023, consideram-se agrupadas as seguintes Unidades Escolares:

I - CMEI Benedita Silveira Barbosa de Moraes e EMEI Adelina de Castro Boccato;

II - EMEI Profª Aparecida Leite Dias e CMEI Adelina Mischiatti Caparelli;

III - EMEI Amasília Ribeiro Lopes, EMEI Dona Renée Santiago e EMEI Prof. Linneu Raphael Judica;

IV - CMEI Profª Iolanda Lima de Oliveira e CMEI Goianã;

V - CMEI Prof. Newton Bastos e EMEI Roque de Moraes Góes;

VI - EMEI Profª Marlene Ferreira Barbosa e Creche Carlos Antonio Salvetti;

VII - EMEI Profª Ivonne Tagliassachi Godinho e CMEI Niobe Carlassara Fernandez;

VIII - CMEI Celso Roque Mello da Silva e EMEI Donald  
Lopes;

IX - EMEI São Joao Novo, EMEI Prof. Euclides Costa Filho  
e CMEI São Joao Novo;

X - EMEIF Leônidas Antonio de Moraes e Creche Sabó;

XI - EMEF José Luiz Pinto e EMEI Mario Pinto Duarte;

XII - EMEF Dr. Rabindranath Tagore dos Santos Pires e  
CMEI Prof. Gualberto Rodrigues de Araujo;

XIII - EMEIF Prof. Joaquim da Silveira Santos e EMEIF  
Benedito dos Santos Rocha;

XIV - EMEF Prof.ª Olga de Toledo Farias e EMEIF Paulino  
Pereira Figueiredo;

Art. 5º Os docentes ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, lotados em unidades escolares integrantes de agrupamentos, manterão sua lotação em uma das unidades agrupadas obtida por ocasião do

67



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

*Decreto Municipal 9.987/2022*

ingresso ou concurso de remoção, sendo esta considerada sua sede para fins de atribuição de aulas, controle de frequência e demais procedimentos administrativos.

Parágrafo único. Os docentes tratados no *caput* do artigo deverão, sob orientação do Diretor Escolar de Educação Básica, exercer suas funções, atendendo todas as unidades escolares integrantes do agrupamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/10/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**PUBLICADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL**